



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 8 de abril de 2022.

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007 e observando o previsto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC do Brasília Ambiental, composto da seguinte forma:

I - Patrícia Duarte dos Santos, matrícula 263.924-6,- Gestor de Segurança da Informação;

II - Diogo da Silva Moreira, matrícula 1.689.536-3 - membro da Área de Segurança Física;

III - Gustavo Carlos Couto, matrícula 264.245-X - membro da Área de Segurança Digital;

IV - Alex de Oliveira Costa, matrícula 184.050-9 - membro da Área de Processos Administrativos;

V - Tássio Elias Carneiro, matrícula 1.693.726-0 - membro da Área de Normas e Legislação;

VI - Milzara Menezes de Souza, matrícula 0264834-2 - membro da área de Controle Interno.

VII - Rodrigo Esteves de oliveira, Matrícula 1700333-4 - Secretariado

VIII – Rogério Oseno Pontes - Suplente do Secretariado CSIC

Art. 2º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Elaborar e atualizar as Normas de Segurança da Informação e Comunicação - NoSIC e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação - ProSIC do órgão, em conformidade com a PoSIC, NoSIC(s) do GDF, Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, leis e regulamentos pertinentes;

II - Estabelecer um Programa de Gestão de Riscos, atualizando-o quando necessário;

III - Desenvolver um Plano de Continuidade de Negócios, que deverá ser testado periodicamente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV - Instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação;

V - Estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade a Política, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação;

Art. 3º Compete ao Gestor da Segurança da Informação e Comunicação:

I - Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

II - Monitorar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - Cobrar dos respectivos proprietários a classificação das informações na Área sob sua gerência;

IV - Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;

V - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - Definir métricas que permitam aferir a eficiência e eficácia dos controles de segurança.

Parágrafo Único: A gestão de segurança da informação deverá somente ser realizada por servidores e empregados públicos.

Art. 4º Compete ao Gestor de Área:

I - Zelar e fazer cumprir a PoSIC;

II - Identificar desvios de conduta na utilização das informações obtidas durante o exercício das funções de seus subordinados e adotar as medidas preventivas e corretivas apropriadas;

III - Aplicar medidas que visem a garantir que o pessoal sob sua supervisão proteja informações da Unidade Administrativa a que tem acesso;

IV - Proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da Unidade Administrativa relacionados com sua área de atuação;

V - Impedir o acesso de pessoal desligado, suspenso ou afastado preventivamente aos ativos de informação sob sua responsabilidade, utilizando-se dos mecanismos previstos no plano de desligamento a ser implementado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

VI - Comunicar formalmente o desligamento (exoneração, demissão, transferência, cessão), suspensão ou afastamento preventivo de usuários aos Gestores da Área de Pessoas e aos Proprietários de Informações, os quais deverão notificar a área de Tecnologia da Informação para medidas cabíveis;

VII - Colaborar para o levantamento de dados para o Gerenciamento de Riscos da área sob sua gestão e informar novos riscos ainda não mapeados na área em que atua.

Art. 5º Compete ao Secretário:

I - Examinar e instruir os processos e matérias tramitados no Comitê e nos Grupos de Trabalho;

II - Preparar, antecipadamente, as reuniões de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos membros do Comitê Gestor;

III - Elaborar atos convocatórios para as reuniões, por determinação do Comitê;

IV - Organizar a realização das reuniões tanto do Comitê quanto dos Grupos de Trabalho;

V - Assessorar os membros do Comitê e dos Grupos de Trabalho e as reuniões;

VI - Elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, decisões e todas as documentações do Comitê e Grupos de Trabalho;

VII - Praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Comitê.

Art. 6º O CSIC se reunirá sempre que convocado pelo Gestor

§1º O aviso de convocação das reuniões, deverá conter a data, horário e local, bem como a pauta a ser discutida, os temas para deliberação e acompanhado, se for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resolução ou outros documentos que serão apreciados nas reuniões.

§ 2º O aviso de convocação deve ser divulgado a todos os membros, por meio de comunicação eletrônica no endereço institucional, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 3º As reuniões do CSIC terão início quando atingir o Quórum mínimo de 50% +1 dos membros e Gestor. Caso não atinja o Quorum mínimo, nova convocação será feita em até 2 dias úteis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

§ 4º As deliberações e/ou decisões serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1) dos participantes.

§ 5º Durante as reuniões, é permitida a participação, sem direito a voto, de participantes convidados por qualquer dos membros do Comitê.

§ 6º As reuniões, bem como as deliberações, devem ser lavradas em Ata circunstanciada pelo Secretariado.

§ 7º Em caso de faltas não justificadas dos membros em três reuniões consecutivas, a coordenação do comitê solicitará a indicação de novos representantes.

Art. 7º Revogam-se a Instrução 213, de 26 de outubro de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente